



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10
PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM

Terra Boa, 29 de junho de 2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que aproveitamos para cumprimentar a todos os nobres edis desta Câmara Municipal, os integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento, dispondo das atribuições que lhe conferem o inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal e o art. 17, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso V, do art. 51 do Regimento Interno desta Casa, encaminha para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores o presente projeto de lei dispondo sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e se encerra em 31 de dezembro de 2028, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 29, inciso V, que:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Assim, somente através de Lei de iniciativa da Câmara Municipal que se pode fixar os subsídios dos agentes políticos vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Desta forma, considerando o proeminente interesse municipal na regulamentação do assunto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposta.

Atenciosamente, Comissão de Finanças e Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

PODER LEGISLATIVO

ARGEMIRO GARCIA JUNIOR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PAULO HENRIQUE NEVES DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SERGIO RICARDO COLONELLO

MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 06/2023

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Terra Boa, para a Legislatura com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro do ano de 2028, fica fixado no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Terra Boa, para a Legislatura com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro do ano de 2028, fica fixado no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Terra Boa, para a Legislatura com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro do ano de 2028, fica fixado no valor de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais).

Art. 4º O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei.

§ 1º. Ao Vice-Prefeito, no exercício de cargo de Secretário Municipal, fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

§ 2º. Os ocupantes dos cargos de Secretários, quando detentores de cargo efetivo do Quadro de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

§ 3º. Os ocupantes dos cargos de Secretários, ainda quando não detentores de cargo efetivo do Quadro de Pessoal Permanente do Município, farão jus, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias.

Art. 5º Os subsídios fixados neste ato serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo à correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº. 80.887.904/0001-10

PODER LEGISLATIVO

segundo o indicador oficial adotado pela legislação local, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O pagamento dos subsídios acrescidos de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Terra Boa, 29 de junho de 2023.

ARGEMIRO GARCIA JUNIOR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PAULO HENRIQUE NEVES DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SERGIO RICARDO COLONELLO

MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO